

LEI Nº 1.020/99, 13 DE SETEMBRO DE 1999.

INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA – PDDE, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Município autorizado a transferir diretamente às escolas a elas vinculadas, os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 2º . Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme especificação abaixo:

04-01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08421882.022 – Programa Dinheiro Direto na Escola
3210 – Transferências Intergovernamentais.....R\$.4.500,00

Parágrafo Único – O crédito adicional especial de que trata este Artigo correrá a conta dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao atendimento deste Programa.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL(SC), 13 DE SETEMBRO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças